

GRUPOS COM AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL: PARTICULARIDADES DE GRUPOS DO PODER JUDICIÁRIO

Maria Gabriela Amaro Jacovozzi, Unespar
Maria Inez Barboza Marques, Unespar
Leonardo de Souza Carvalho, Instituto Federal do Paraná

Introdução

O presente trabalho possui como objeto de estudo os grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, apresentando, especialmente, as características relacionadas ao envolvimento do Poder Judiciário. O texto aborda o conteúdo do guia prático elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, utilizado pelas Equipes Multiprofissionais e pela Magistratura, bem como, o Manual de Orientações Teórico-Práticas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que relata sobre a prática dos grupos reflexivos vinculados ao seu Núcleo Judiciário da Mulher (NJM). Primeiramente, Beiras (2016) define os grupos reflexivos e responsabilizantes, como um espaço em que os homens irão conviver, exercitar o diálogo, participar de debates críticos, questionamentos e problematizações. Os grupos reflexivos estão previstos na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), dispostos nos artigos 22, VI, artigo 35, V e art. 45. Os referidos grupos foram mapeados em uma pesquisa desenvolvida no ano de 2023 pelo Grupo Margens, em parceria com o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro e com o Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica, em continuidade à pesquisa feita em 2020.

Materiais e métodos

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, por meio de materiais já publicados sobre o tema e a pesquisa documental realizada a partir de relatórios, atos jurídicos e compilações estatísticas. Neste trabalho, a pesquisa bibliográfica e documental foi realizada por meio de manuais para atuação de Grupos Reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra

mulheres, de autoria dos Tribunais de Justiça dos Estados do Paraná e do Distrito Federal, bem como o Mapeamento Nacional 2023: Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres.

Resultados e Discussão

De acordo com relatório de pesquisa intitulado “Mapeamento Nacional de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres”, foram mapeadas 498 iniciativas em 2023, em comparação às 312 mapeadas em 2020. Destaca-se o Poder Judiciário como principal instituição responsável pela coordenação dos grupos, presente em 43,23% das 458 iniciativas que responderam ao item da pesquisa. No quesito “Responsáveis pela iniciativa de criação”, percebe-se a importância da figura do magistrado/a, presente em 51,2% das 451 respostas e ocupando o 4º lugar com 18,2% a equipe multidisciplinar do Poder Judiciário. Apurou-se também, que 4% dos grupos são suportados por recursos do Poder Judiciário. Em relação à análise da criação e institucionalização das iniciativas, há o item “Como você acredita que o Poder Judiciário pode favorecer o trabalho com autores de violência doméstica?”, sendo possível escolher mais de uma opção. As respostas foram as seguintes: 80% acreditam que fornecendo capacitações técnicas para a realização dos grupos; 67% criando e favorecendo espaços institucionais de troca de experiências sobre os grupos; 63% incrementando as equipes técnicas multidisciplinares; 61% fornecendo bases, diretrizes e critérios para formação dos grupos; 54% fornecendo bancos de materiais técnicos e 45% inserindo a criação e condução dos grupos como critério de valorização da carreira, como por exemplo, elogio em ficha funcional, servindo como pontuação para promoção. Ademais, em pesquisa relacionada à capacitação dos facilitadores (as) dos grupos, o Poder Judiciário aparece em 68 das 234 respostas, como entidade responsável pelas capacitações, sendo mencionado os tribunais de justiça e às coordenadorias da violência contra as mulheres. No Estado do Paraná, a Lei Estadual n. 21.916/2024, estabelece os princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes. O Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), possui o “Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica”, nele sugere-se que os grupos trabalhem temas que causem reflexão e abranjam mesmo que de forma mínima todos os aspectos da violência contra a mulher, como recomendações temas: Lei Maria da Penha; raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra mulher; saúde do homem; papéis familiares de gênero; fazer uso de metodologias de transformação de conflitos, por exemplo, círculos de paz e comunicação não-violenta e história pessoal de cada participante. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) possui o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NJM), responsável pelo trabalho com grupos reflexivos de homens que figuram em processos vinculados aos 20 Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde abril de 2016. Tal experiência é relatada no “Manual de Orientações Teórico-Práticas” do NJM. Os homens podem ser encaminhados em qualquer fase processual e que respondam por qualquer forma de violência doméstica, exceto a violência sexual. As formas de encaminhamento, são por: determinações em audiência; possibilidade de atenuação da pena; sursis processuais e nas medidas protetivas de urgência. Os grupos são realizados em seis encontros semanais, cada um com duração de 2 horas e mediado preferencialmente, por uma dupla de profissionais. Cada encontro tem a participação de 15 homens. Após o acolhimento da primeira semana, um novo tema é trabalhado, sendo eles: sistema de crenças, mitos e masculinidades; gênero e violência contra as mulheres; habilidades relacionais; Lei Maria da Penha e autorresponsabilização.

Considerações finais

Diante do exposto e da abordagem do tema em questão, verifica-se a importância do Poder Judiciário não tão somente na criação dos Grupos Reflexivos, mas na manutenção do trabalho realizado. Todavia, ressalta-se que o trabalho multidisciplinar e interinstitucional é fundamental para a longevidade e eficácia das iniciativas.

Referências

ALAN, B.; BEIRAS, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth W; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Mapeamento Nacional dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres 2023**. Florianópolis: Margens (UFSC) /COCEVID, 2024.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (**Lei Maria da Penha**). Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: jul. de 2024.

PARANÁ, Lei nº 21.916, de 11 de abril de 2024, Curitiba, PR. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.doaction=exibir&codAto=322496&codItemAto=2050285#2050285>. Acesso em: jul. de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Manual de orientações teórico-práticas**. Brasília: TJDFT, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/guias-grupos-reflexivos>. Acesso em: jul. de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Guia prático para formação e condução dos Grupos para Autores de violência doméstica**. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/guias-grupos-reflexivos>. Acesso em: jul. de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Guia teórico sobre os Grupos para Autores de violência doméstica**. Curitiba, 2020. Disponível em: <https://treinamento.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/guia+teorico+2021.pdf/7f10ae6e-ebae-aed7-1195-54a51ff401fe>. Acesso em: jul. de 2024.